



Endereço: Cais do Apolo nº 739 - Recife - PE - CEP 50030-902
 Fone: (81) 3225-3200

Proad nº: 19501/2025
 Objeto: Serviços Atuariais
 Data: 06/02/2026

Informação Conclusiva Sobre o Valor Estimado da Contratação

ITEM	Descrição	Qtde Anual	Unidade de Medida	1- ALEPE	2-SEPREV	3-TJDF	4- Amaraji	5- Lumens	6-FV Planner	7- Prospera	8- Assistants	9- Base	Metodologia	TOTAL
				Preço	Preço	Preço	Preço	Preço	Preço	Preço	Preço	Preço	Preço	
1	Avaliação atuarial anual	1	ANO	R\$ 32.000,00	R\$ 30.677,07	R\$ 23.950,00	R\$ 24.000,00	R\$ 42.000,00	R\$ 9.000,00	R\$32.400,00	R\$ 45.600,00	R\$ 16.800,00	Preço Médio/ Menor Preço/ Mediana	R\$ 24.000,00
2	Avaliação atuarial trimestral e assessoria técnica	4	TRIMESTRE	N/A	N/A	N/A	N/A	R\$ 8.100,00	R\$ 9.000,00	R\$ 37.800,00	R\$ 32.300,00	R\$ 11.980,00	Média	R\$ 34.200,00

MARINA DE MELO ESCOREL
 04/03/2026 16:58
 RENATTO MARCELLO DE ARAUJO PINTO
 04/03/2026 11:20

Identificação do(s) agente(s) responsável(eis) pela cotação (art. 3º, II, da IN nº 65/2021 – ME):

- Marina de Melo Escorel - Mat. 30860002886

Caracterização das fontes consultadas com observância dos prazos de validade das cotações (art. 3º, III, da IN nº 65/2021 – ME):

Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, doc. 7; ALEPE, doc. 8; SEPREV, doc. 9; TJDF, docs. 11/12, contratação similar de outro órgão público (Município de Amaraji/PE, doc. 13) e cotação de fornecedores (6- Lumens Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda., doc. 14; 7- A de Freitas Viana Consultoria Ltda. (FV Planner), doc. 16; 8- Funcional Health Tech Soluções em Saúde S/A (Prospera Inteligência Atuarial & Analytics), doc. 15; 9- Assistants Assessoria Consultoria e Participações Ltda., doc. 17; 10- Base Consultoria Empresarial e Atuarial Ltda., doc. 18.

Foram priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II do art. 5º da IN nº 65/2021 - ME?

(X) Sim (item 1)
 (X) Não (item 2)

- Se não foram priorizados, apresentar as justificativas. No item 2, por não terem sido encontrados dados no PNCP e em contratações similares feitas pela Administração não foram priorizados os incisos I e II do art. 5º da IN nº 65/2021 ME.

Método Matemático aplicado para a definição do valor estimado (art. 3º, V, da IN nº 65/2021 – ME):

- Mediana (item 1) e média (item 2).

Justificativa para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável (art. 3º, VI, da IN nº 65/2021 – ME):

Na análise dos preços obtidos para o item 1, observou-se que os preços das empresas Lumens e Assistants se mostraram excessivamente elevados, razão pela qual foram desconsiderados. Com relação à exequibilidade, as propostas de FV Planner e Base foram inferiores a 70% do valor médio, o que indicaria a inexequibilidade. Todavia, examinando as últimas contratações do serviço anual pelo TRT6 (item 1), correspondentes a R\$14.000,00 (Contrato TRT6 nº 17/2025) e R\$11.950,00 (Contrato TRT6 nº 19/2024), observa-se que tais propostas são, de fato, exequíveis e não merecem ser desconsideradas. Assim, encontrou-se um coeficiente de variação de 33%, de modo que será adotada a mediana como metodologia, já que, de acordo com o que preconiza o Manual de orientação de Pesquisa de Preços do STJ, a média deve ser utilizada quando o coeficiente de variação de preços for de até 25%; a mediana, por sua vez, quando este coeficiente for superior a este percentual. Além disso, o valor resultante mostrou-se condizente com os dados do PNCP e das contratações similares feitas pela Administração Pública.

Já para o item 2, os preços apresentados pelas Prospera, Assistants e Base foram desconsiderados para obtenção do preço máximo, por serem excessivamente elevados. Quanto à exequibilidade, os valores da FV Planner e Lumens ficaram abaixo de 70% da média. No entanto, em análise crítica, considerando as particularidades dos serviços trimestrais, que são intrinsecamente menos complexos que o estudo anual, entende-se que tais valores estão em conformidade, pelo que deixo de desconsiderá-los para a formação do preço máximo de contratação. Diante disso, e considerando a escassez de dados para o item 2 (serviços trimestrais), bem como o objetivo de mitigar o risco de sobrepreço, admitiu-se a determinação do preço estimado com base em duas propostas, na forma do art. 6º, §5º, da IN nº 65/2021 ME. Ante o exposto, após a exclusão das propostas excessivamente elevadas, constatou-se coeficiente de variação de 5%, indicando-se como metodologia a média.

Justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º (art. 3º, VIII, da IN nº 65/2021 – ME):

No que tange à pesquisa de preços junto a fornecedores, foi realizado contato com as empresas consultadas no <google.com> utilizando as seguintes palavras-chaves: "empresa estudo atuarial plano de saúde", "empresa avaliação atuarial autogestão em saúde", "avaliação atuarial autogestão em saúde", "assessoria atuarial em saúde".

- Além do contato por meio do site e dos telefones publicados, foi enviado e-mail às empresas em 26.01.2026 com o fim de obter propostas comerciais.

